

do)

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras Públicas

Cr\$. 85.000,00 - Ficha-59

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior, correrá a conta do superavit financeiro "vinculado ao F.P.M.", apurado a-través do Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 1973 e transferido para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arlândia, 08 de julho de 1974.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 882

de 08 de julho de 1974.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar permuta do imóvel do patrimônio municipal com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e revoga a lei nº 855, de 20 de Dezembro de 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Dr. Cyro Fernando

Catta Preta, Prefeito municipal de Orlandia, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o terreno sito nesta cidade, a rua quatro, 353 com a área de 507,20 m², medindo 16,00 m. de frente por 31,70 m. da frente ao fundo objeto de ação de desapropriação proposta contra Maria Rosa Fernandes, no Juízo de Direito da Comarca de Orlandia, Cartório do 1º Ofício, processo nº 31/74.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber mediante permuta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o terreno sito nesta cidade, a avenida do Café, com a área de 300,00 m², medindo 20,00 m. de frente por 15,00 m. da frente ao fundo e pertencente a referida empresa.

Artigo 3º. O imóvel descrito no artigo 1º será permutado para nele ser construído o prédio da agência postal telegráfica de Orlandia.

Artigo 4º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, poderá tomar posse imediata do imóvel, mesmo antes da lavratura da respectiva escritura.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio no edifício da Prefeitura municipal, revogada a lei municipal nº 855, de 20 de dezembro de 1973.

Prefeitura municipal de Orlandia,

08 de julho de 1974.

Dr. Cyro Fernando Batta Bretz - Prefeito municipal.

Eu, Celinda Legantini, registrei.

Lei n.º 893

de 30 de agosto de 1974

Dispõe de um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Dr. Cyro Fernando Batta Bretz, Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado na Câmara Municipal de Ilhéus, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a dotação:

- 4. Viação, transporte e comunicação
- 42. Rodoviária - Estradas Municipais
- 3000 - Despesas correntes
- 3100 - Despesas de custeio
- 3120 - Material de consumo

R\$ 10.000,00 - Código Recol 70

Artigo 2º - As despesas autorizadas pelo artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~sendo~~ ~~quais~~